

CONTRATO N.º 08/2015

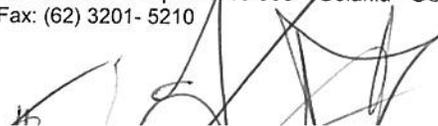
0418

**CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMEN-
TO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR IN-
TERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRI-
COS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E AS-
SUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO,
nas formas e condições a seguir:**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/00 01-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Companhia Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 55398 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor de Gestão Corporativa Sr. **ROBSON BORGES SALAZAR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 1566922 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 449.190.771-49, residente e domiciliado nesta Capital, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 201500017000166, de 28/02/2015, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente contrato, com fundamentação no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº11.445/2007, Lei Estadual nº14.939/2004, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 247/2009-CG; 265/2008; 043/2009-CG, 068/2009-CG e demais normas técnicas vigentes.



0418

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável à sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos federais, especialmente, a referente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender as atividades operacionais do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O regime de execução do objeto descrito no *caput* é do fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários, conforme as contas relacionadas abaixo:

- a) Conta 240804-0, 3 qd. It. Parque Izabel, Abadia de Goiás – GO;
- b) Conta 244151-9, 3 qd. It. Parque Izabel, Abadia de Goiás – GO;
- c) Conta 16166-7, Décima primeira avenida, 785 qd. 94 It. 18/20 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO;
- d) Conta 18959-6, Nações Unidas qd. 94 It. 9/20 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO;
- e) Conta 18989-8, Nações Unidas, 252 qd. 94 It. 7 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento.

Parágrafo Quarto – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.



Parágrafo Sexto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo – É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

Parágrafo Oitavo – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do presente contrato para o exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no programa de trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Único – A despesa com execução deste contrato correrá à conta do Crédito Orçamentário n.º 2015.37.53.04.122.4001.4001.03, natureza da despesa nº. 3.3.90.39.01 – Recurso Fonte 20 – FEMA, para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda terão início imediato e as quantidades fornecidas conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 247/2009 da AGR.

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

Parágrafo segundo – Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo terceiro – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

0418

Parágrafo quinto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo sexto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição.

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE fica designada a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios.

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada a Gerência de Arrecadação e Faturamento.

Parágrafo Terceiro – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade de **MARIA LEONICE DE SOUZA LIMA SILVA**, matrícula nº 29963838.

Parágrafo Quarto – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
- II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;



0418

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993;
- III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- IV – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;
- V – Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;
- VI – vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;
- VII – Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;
- VIII – Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº11.445/2007;
- IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- X – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário;
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;



[Handwritten signature]
5

0418

e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no Art. 109, Inciso I, Alínea "e" da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.



0418

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 61 parágrafo único e 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Estado de Goiás, sede da Administração, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 15 de junho de 2015.

27 ABR 2015

Pela **CONTRATANTE**:



VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Meio Ambiente Hídricos,
Infraestrutura, Cidades e Assuntos
Metropolitanos



BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor-Presidente



ROBSON BORGES SALAZAR
Diretor de Gestão Corporativa

Testemunhas:

1: _____

2: _____

